

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p><small>20200731135634015000196035634015000196</small></p>	Número da Nota 00000015				
	Data e Hora de Emissão 31/07/2020 13:17:22				
	Código de Verificação V11G-H9KB				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 35.634.015/0001-96	Inscrição Municipal: 1.216.887-0	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: CAMACHO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia:		Tel: 2184198188			
Endereço: RUA DO OUVIDOR 60, SAL 702 - CENTRO - CEP: 20040-030					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: -----			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 017.454.551-75	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----			
Nome/Razão Social: LUCAS DE CASTRO SANTOS					
Endereço: PRA DOS TRES PODERES 816, CAMARA DOS DEPUTADOS - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA		Tel: ----			
Município: BRASILIA	UF: DF	E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, REQUERIMENTOS E PARECERES JUNTO ÀS COMISSÕES, DISCRIMINADAS ABAIXO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2020:					
Requerimento de Urgência 1927/2020 - Urgência do PL 2638/2020 Projeto de Lei Complementar 198/2020 ; Dispõe sobre o prazo para entes federativos implementarem as modificações de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Início dos trabalhos de elaboração de Parecer - MP 983/2020 (designação de relatoria em 23/07/2020) Plenário - Análise e estudo das pautas de plenário preestabelecidas e acompanhamento das sessões remotas e votações (MPs, PECs, Requerimentos, PLs)					
PAGO NO ATO DA EMISSÃO.					
VALOR DA NOTA = R\$ 5.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 10,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					